



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARVALHÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 18.242.800/0001-84

PROJETO DE LEI Nº 16, DE 12 DE JUNHO DE 2017.

PADRONIZA AS CORES DO MUNICÍPIO
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARVALHÓPOLIS, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte, LEI:

Art. 1º - Fica instituída como cores oficiais do Município de Carvalhópolis aquelas predominantes na sua bandeira, ou seja (Azul e Branca)

Art. 2º - Nos imóveis públicos, e nos particulares utilizados pela Administração Pública Direta, Indireta, Autárquica e Fundacional do Município, bem como nas obras de engenharia e arquiteturas públicas, somente serão permitidos pinturas com as cores oficiais do Município cujas tonalidades deverão ser idênticas da Bandeira Municipal e ou suas variações.

Art. 3º - A utilização das cores oficiais do Município, instituída por esta Lei, será obrigatória quando da construção ou reforma dos prédios públicos de que trata o artigo anterior.

Parágrafo único - A obrigatoriedade de utilização das cores do Município poderá se estender aos permissionários ou concessionários de serviços públicos municipais.

Art. 4º - Será dispensada a utilização das cores do Município, quando:

I – O bem imóvel ou obra que, por sua identificação e ou visualização exigir cores especiais definidas em normas técnicas nacionais ou internacionais;

II – Se tratar de obras de arte ou bens tombados como patrimônio histórico e cultural, assim definidos em lei.

III - se tratar de objeto resultante de convênio ou parceria com ente federativo, entidade não governamental ou organismo internacional, que por força de contrato ou convênio requeira cor diferenciada das estabelecidas nesta lei, desde que em caráter de obrigatoriedade, senão, prevalecerão as cores municipais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARVALHÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 18.242.800/0001-84

Art. 5º - Os veículos automotores e máquinas, pertencentes à frota municipal, quando da aquisição, deverão conter as cores padronizadas, na impossibilidade e os já existentes deverão conter faixa adesiva combinada com as cores e brasão oficial.

Parágrafo único - O disposto no caput deste artigo não se aplica aos veículos de uso exclusivo do Prefeito e Presidente da Câmara Municipal.

Art. 6º - Os uniformes destinados aos Servidores Públicos Municipais e aos alunos da Rede Pública de Ensino, distribuídos gratuitamente pela municipalidade, deverão obedecer à padronização com a utilização das cores oficiais do Município.

Parágrafo Único – Os Servidores Públicos Municipais que adquirirem seus uniformes às suas expensas, deverão também obedecer, o disposto nessa Lei.

Art. 7º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão a conta de verba própria consignada no orçamento vigente.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Carvalhópolis, 12 de Junho de 2017.

José Antônio de Carvalho

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARVALHÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 18.242.800/0001-84

JUSTIFICATIVA

O projeto de Lei nº 14, apresentado aos nobres Edis desta Câmara Municipal dispõe sobre a instituição de cor oficial do município, com o objetivo de fazer com que os gestores adotem as cores predominantes da bandeira de Carvalhópolis (azul e branca), quando da pintura na parte externa dos prédios públicos e com isso evitem a constante mudança nas pinturas das fachadas. Quanto da aquisição de novos veículos e maquinários poderá ser adquirido com as cores oficiais e na impossibilidade pelo menos opor faixas adesivas destacando as cores do nosso município, uma forma de prezar para que os gestores não utilizem os órgãos públicos para fazer propaganda indireta de suas legendas, pintando os prédios com as cores de partidos políticos. O objetivo é uniformizar a pintura dos prédios de órgãos públicos em nosso município, de modo que a bandeira de Carvalhópolis seja valorizada por meio de suas cores, prevalecendo sobre qualquer outro interesse, seja político, partidário ou pessoal, considerando que os símbolos e as cores municipais são as formas de representação mais expressivas da imagem da comunidade, uma vez que representam à identidade do município, sua evolução política, administrativa e econômica, bem como os seus costumes, tradições e arte, ressaltando também as cores serão atribuídas quando da confecção de uniformes escolares distribuídos de forma gratuita em toda rede de ensino municipal, além de abranger a obrigatoriedade, quando da instituição da padronização do uniforme para o funcionalismo público.

Estas são as razões do presente projeto de lei, pelo que rogamos aos ilustres vereadores para a sua aprovação em valorização as cores predominantes em nossa bandeira.

Carvalhópolis, 12 de Junho de 2017.

José Antônio de Carvalho

Prefeito Municipal